

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.291, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO
DE BENS IMÓVEIS À COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
– CORSAN.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cedido a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, o uso do imóvel com área superficial de 1.200,00m², matriculado sob o nº 104.091, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis, conforme minuta parte integrante do presente decreto.

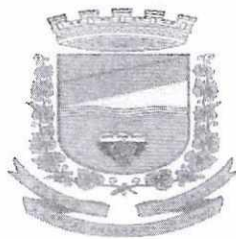
Art. 2º A cessão de uso dos imóveis conforme art. 1º, é destinada ao Reservatório Zona Norte, do Loteamento Parque Residencial Santa Fé, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Bento Gonçalves.

Art. 3º. A vigência do Termo de Cessão de Uso será a partir da data de sua celebração, até a data de término da vigência do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que ocorrerá em 09 de abril de 2035, salvo eventual prorrogação por igual período, desde que mantida a destinação das áreas descrita no art. 2º.

Art. 4º A CORSAN fica obrigada à:

I - Administrar e manter em perfeito estado de conservação os imóveis objeto da Cessão de Uso, bem como a utilizá-los exclusivamente para a execução dos serviços que constituem o objeto do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

II – Delimitar as áreas cedidas, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o Município.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

III - Comunicar ao Município sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse do imóvel objeto da presente Cessão de Uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência do termo.

Art. 5º É vedado à CORSAN fazer, sem a prévia e expressa autorização do Município, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia no imóvel objeto da presente Cessão de Uso.

Art. 6º A CORSAN somente poderá realizar edificações no imóvel cedido desde que sejam vinculadas ao objeto da cessão, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 7º A CORSAN será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade desenvolvida no imóvel cedido vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do Município.

Parágrafo único. A responsabilidade referida no caput perdurará enquanto estiver em vigor a Cessão de Uso.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

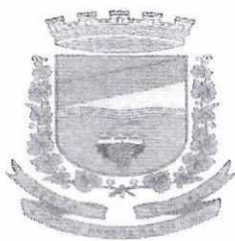
Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 53
e publicado (a)
Em 21 / 03 / 24



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

TERMO DE CESSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, na Rua Marechal Deodoro, nº 70, CEP 95.700-010, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado CEDENTE, e a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre/RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo, ao final assinados, doravante denominada CESSIONÁRIA, CELEBRAM, com fulcro na Lei Municipal nº 4.840, de 08 de março de 2010, e no Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, firmado entre o Município de Bento Gonçalves e a CORSAN, o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, sob a forma e condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso gratuita de área pública, destinadas ao Reservatório Zona Norte, do Loteamento Residencial Santa Fé, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Bento Gonçalves.

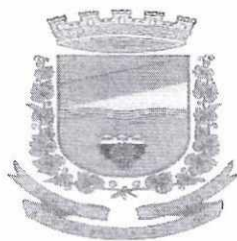
Parágrafo único – A área pública objeto desta Cessão de Uso consiste no seguinte imóvel:

Lote urbano constituído de parte do antigo lote rural vinte e sete (27) da Linha Estrada Geral Leste, atual zona urbana dessa cidade, não formando quarteirão delimitado por ruas, sem benfeitorias, com formato regular e com área superficial de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), confinando. NORTE, na extensão de 40,00m com propriedade de Herdeiros de Rinaldo Grasselli, SUL, na mesma extensão, com área remanescente de propriedade do Município de Bento Gonçalves; LESTE, na extensão de 30,00m com a Rua Romualdo Basso; OESTE, na mesma extensão remanescente de propriedade do Município de Bento Gonçalves.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente Cessão de Uso, bem como a utilizá-lo exclusivamente para a execução dos serviços que constituem o objeto do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário subscrito pelo CEDENTE e pela CESSIONÁRIA, observada a legislação vigente.

Parágrafo primeiro – A CESSIONÁRIA, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente Cessão de Uso, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o CEDENTE.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo segundo – É vedado à CESSIONÁRIA fazer, sem a prévia e expressa autorização do CEDENTE, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia no imóvel objeto da presente Cessão de Uso.

Parágrafo terceiro – A CESSIONÁRIA somente poderá realizar edificações no imóvel cedido desde que sejam vinculadas ao objeto da cessão, nos termos das CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA, atendidas as normas da legislação vigente.

Parágrafo quarto – É de responsabilidade da CESSIONÁRIA a comunicação ao CEDENTE sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse do imóvel objeto da presente Cessão de Uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste Termo.

Parágrafo quinto – A CESSIONÁRIA será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade desenvolvida no imóvel cedido vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do CEDENTE.

Parágrafo sexto – A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos ajustados na presente Cessão de Uso e a fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA CESSÃO DE USO

Este Termo de Cessão de Uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao CEDENTE, observando-se o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo.

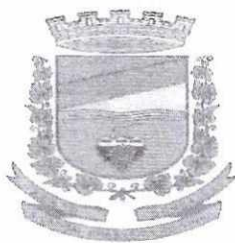
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da data de sua celebração, até a data de término da vigência do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que ocorrerá em 09 de abril de 2035, salvo eventual prorrogação por igual período, desde que mantida a destinação da área descrita nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA do presente Termo, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

Parágrafo único – O término da presente Cessão de Uso ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Ao término da vigência da presente Cessão de Uso, a CESSIONÁRIA se compromete a restituir ao CEDENTE o imóvel cedido, em estado normal de uso.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único – A restituição de que trata esta CLÁUSULA será formalizada mediante a assinatura de "Termo de Recebimento", após realizada a devida conferência pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito pelas partes o Foro de Bento Gonçalves para que sejam dirimidas as questões porventura exsurgentes da execução do presente Termo de Cessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Bento Gonçalves, _____ de _____ de 2024.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Diretor Presidente da CORSAN

Diretor Administrativo da CORSAN

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF: